



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ata n. 17 (dezessete) da sessão ordinária do Tribunal Pleno realizada no dia dezesseis de novembro do ano de dois mil e vinte e três, com início às quatorze horas.

Exmos. Desembargadores presentes: Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), César Pereira da Silva Machado Júnior (1º Vice-Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Corregedor), Manoel Barbosa da Silva (Vice-Corregedor), Marcus Moura Ferreira, Denise Alves Horta, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral (por videoconferência), Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sécio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho (por videoconferência), Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim, Maria Cristina Diniz Caixeta e José Nilton Ferreira Pandelot.

Exmos. Desembargadores ausentes em razão de férias regimentais: Luiz Otávio Linhares Renault, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, Marcelo Lamego Pertence, Paulo Maurício Ribeiro Pires, Maristela Íris da Silva Malheiros, Juliana Vignoli Cordeiro, Antônio Carlos Rodrigues Filho, Marcelo Moura Ferreira e Danilo Siqueira de Castro Faria. Ausente a Exma. Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso, em razão de sua atuação no *"Congresso Internacional de Direito Material e Processual do Trabalho: as relações laborais na era tecnológica"*, promovido pela Escola Judicial deste Tribunal, nos dias 16 e 17 de novembro de 2023. Ausente o Exmo. Desembargador Milton Vasques Thibau de Almeida, em virtude de sua participação em Congresso Internacional na Espanha. Ausente também o Exmo. Desembargador Marcos Penido de Oliveira, em razão de licença médica. Ausentes com causas justificadas o Exmo. Desembargador José Murilo de Moraes e a Exma. Desembargadora Cristiana Maria Valadares Fenelon.

Embora em férias regimentais, a Exma. Desembargadora Denise Alves Horta compareceu e participou da sessão, na forma prevista no Regimento Interno do TRT da 3ª Região.

Presente o Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, Arlélio de Carvalho Lage.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Havendo quórum regimental, o Exmo. Desembargador Presidente, Ricardo Antônio Mohallem, invocando a proteção Divina, cumprimentou os ilustres colegas, o membro do Ministério Público, Dr. Arlélio, os servidores, os advogados presentes, o Presidente da Amatra3, os magistrados de 1º Grau, as partes e quem acompanhava à distância, declarando aberta a sessão.

Submetidas à apreciação do Colegiado, foram aprovadas, à unanimidade, a Ata de n. 13, referente à sessão plenária ordinária virtual de processos eletrônicos do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três; a Ata de n. 14, da sessão plenária ordinária realizada em 5 de outubro de 2023; e a Ata de n. 15, da sessão plenária realizada em 19 de outubro de 2023, referente à eleição dos Desembargadores que comporão a nova Administração – biênio 2024/2025, à eleição para ouvidor(a) e vice-ouvidor(a) e para composição do Órgão Especial.

Foi apregoada a Matéria Administrativa para referendar a posse do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot.

I. Processo TRT n. 000180-2023-000-03-00-8 MA

Assunto: Referendar a posse do Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar a posse do Dr. José Nilton Ferreira Pandelot no cargo de Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelo critério de antiguidade, na vaga decorrente da aposentadoria da Exma. Desembargadora Lucilde D' Ajuda Lyra de Almeida.

Em seguida, foram apregoados os processos inseridos na pauta judiciária.

II. Processo PJe n. 0011209-12.2020.5.03.0048 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração

Advogadas: Leila Azevedo Sette – OAB/MG 22864

Gabriela Lage Duarte – OAB/MG 112531

Izabela Cristina Silva Pinto – OAB/MG 135154

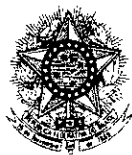
Agravado: Vilson José de Melo

Advogado: Irone Marcos Leonel - OAB/MG 142810

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental, porque intempestivo.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

Sustentação oral do ilustre advogado Dr. Thiago Augusto da Costa Silva, OAB/MG 130489, pela agravante Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

III. Processo PJe n. 0011713-94.2022.5.03.0000 IRDR

Relator: Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça

Requerente: União Federal (PGF)

Requerida: VIA S.A.

Advogados: Rosalia Maria Lima Soares – OAB/MG 147987

Carlos Alexandre Moreira Weiss - OAB/MG 0063513-N

Tema: Momento da ocorrência do fato gerador e consequente termo inicial para a fluência dos juros de mora, bem como sobre a forma de apuração das contribuições previdenciárias decorrentes de decisões homologatórias de acordo proferidas pelos órgãos da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Inscrição para sustentação oral do Dr. Lucas Ladislau Ferreira – OAB/MG 170652, pela requerida Via S.A. e Dr. Rodrigo Araújo Ribeiro (Procurador Regional da 6ª Região) – OAB/MG 67190, pela requerente União Federal.

(Processo originário PJe n. 0011143-91.2016.5.03.0009 RO)

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu, à unanimidade de votos, que o processo será adiado e permanecerá em pauta, computados os votos já proferidos, até que se alcance o quórum previsto no inciso III do art. 179 do Regimento Interno ou até que todos os desembargadores venham a deliberar sobre a matéria. Foram proferidos os seguintes votos: I. Os Exmos. Desembargadores Manoel Barbosa da Silva, Marcus Moura Ferreira, Sebastião Geraldo de Oliveira, Anemar Pereira Amaral, Jorge Berg de Mendonça, Emerson José Alves Lage, Paulo Chaves Corrêa Filho, Sérgio da Silva Peçanha, Taisa Maria Macena de Lima, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Lucas Vanucci Lins, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Jaqueline Monteiro de Lima, Antônio Gomes de Vasconcelos, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, Maria Cristina Diniz Caixeta e José Nilton Ferreira Pandelot votaram com a proposta de tese jurídica apresentada pelo Relator, nos seguintes termos: *"INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS (IRDR) TEMA N. 17. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DECORRENTES DE DECISÕES HOMOLOGATÓRIAS DE ACORDO. FATO GERADOR. TERMO INICIAL PARA FLUÊNCIA DOS JUROS DE MORA. 1. A celebração de acordo judicial não afeta o fato gerador das contribuições previdenciárias. 2. Para os serviços prestados até 4/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento dos créditos trabalhistas e, na hipótese de parcelamento, a data prevista para o pagamento de cada parcela. Os juros e a multa moratória, previstos na legislação previdenciária, incidem quando o recolhimento das contribuições previdenciárias não for efetuado até o dia dois do mês seguinte ao da liquidação (item IV da Súmula n. 368 do TST). 3. Para os serviços prestados a partir de 5/3/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias é a data da efetiva prestação*

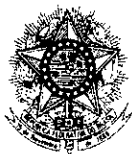


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

dos serviços, sendo adotadas as competências consoante os meses em que foram prestados os serviços. Os juros de mora, equivalentes à taxa SELIC, serão contados a partir dos meses de prestação de serviços, consoante os critérios previstos na legislação previdenciária. 3.1. Quando a base de cálculo das contribuições previdenciárias não estiver discriminada mês a mês no termo de acordo, as parcelas salariais serão rateadas, dividindo-se o valor total pelo número de meses do período indicado no acordo, ou, quando omissivo, do período indicado na petição inicial, respeitados os termos inicial e final do vínculo empregatício anotados na CTPS ou reconhecidos judicialmente. 3.2. Na hipótese de acordo sem reconhecimento do vínculo empregatício e sem menção ao período de trabalho, será adotada a competência correspondente à data da sentença homologatória do acordo ou à data do pagamento, caso anterior a ela. Nesse caso, as contribuições previdenciárias não recolhidas serão acrescidas de juros de mora equivalentes à taxa SELIC, contados a partir dos marcos temporais aqui definidos. 3.3. Apurados os créditos previdenciários e exaurido o prazo estipulado na citação para o pagamento, haverá a aplicação de multa, respeitado o limite legal quanto ao percentual máximo permitido. (item V da Súmula n. 368 do TST)."; II. Os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, César Pereira da Silva Machado Júnior, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e André Schimdt de Brito acompanharam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, no sentido de que as partes possuem ampla liberdade para definir a natureza das parcelas trabalhistas, se salariais ou indenizatórias; III. Os Exmos. Desembargadores Ricardo Marcelo Silva e Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim não aprovaram o IRDR. Sustentações orais do Dr. Lucas Ladislau Ferreira – OAB/MG 170652, pela requerida Via S.A., e do Dr. Rodrigo Araújo Ribeiro (Procurador Regional da 6ª Região) – OAB/MG 67190, pela requerente União Federal.

IV. Processo PJe n. 0010407-75.2022.5.03.0102 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior
Agravante: Município de Barão de Cocais
Advogados: Victor de Oliveira Botelho - OAB/MG 192395
Rudery Sanches Moreira Almeida - OAB/MG 184517
Júnia Maria dos Santos Ribeiro - OAB/MG 173861
Agravados: Fernando Hooper Neto (1)
Instituto Social Mais Saúde (2)
Advogados: Emílio Celso Ferrer Fernandes - OAB/MG 41172 (1)
Geraldo de Oliveira Lopes - OAB/MG 106769 (1)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Bruno de Medeiros Tocantins - OAB/RJ 092718 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Ricardo Antônio Mohallem, Marcus Moura Ferreira, Paulo Chaves Corrêa Filho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo, André Schmidt de Brito, Ricardo Marcelo Silva e Maria Cristina Diniz Caixeta, que acompanharam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva, que provia o agravo para fulminar a concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos ao reclamante/recorrente/agravado.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior. Sustentação oral do ilustre advogado do Dr. Bryan de Souza Soares, OAB/MG 194438, pelo agravado, Fernando Hooper Neto.

V. Processo PJe n. 0011374-67.2015.5.03.0005 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Paulo Henrique de Andrade

Advogado: Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino - OAB/MG 131829

Agravada: MGS Minas Gerais Administração e Serviços S.A.

Advogada: Aline Gonzaga Araújo – OAB/MG 138623

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Desembargadores Marcus Moura Ferreira, Jorge Berg de Mendonça, José Marlon de Freitas, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Antônio Gomes de Vasconcelos, Sérgio Oliveira de Alencar, Vicente de Paula Maciel Júnior, André Schmidt de Brito, Maria Cristina Diniz Caixeta e José Nilton Ferreira Pandelot, que acompanhavam a divergência apresentada pelo Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas, segundo a qual, considerando os princípios da simplicidade e da instrumentalidade das formas, bem como o princípio da primazia da resolução de mérito, sendo indubitoso o intuito de recorrer, a interposição do recurso de revista de forma tempestiva, em autos diversos mas vinculados ao mesmo feito, desafia regular processamento, pelo que daria provimento ao agravo regimental.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

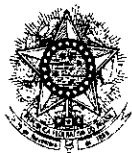
Assistiu ao julgamento o ilustre advogado Dr. Tiago Jonas Gonçalves Tomaz de Aquino, OAB/MG 131829, pelo agravante Paulo Henrique de Andrade.

VI. Processo PJe n. 0012909-02.2022.5.03.0000 MSCiv

Relator: Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins

Agravante/Impetrante: Marcelo Gouvea Almeida Martins

Advogado: Marcelo Gouvea Almeida Martins – OAB/MG 189520



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Agravados/Impetrados: Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região (1)
Coordenadora da Comissão de Concurso do Edital 01/2022 (2)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não admitir o mandado de segurança, por inadequação da via processual eleita, indeferindo a inicial e extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 e art. 485, I, do CPC. Custas processuais no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$1.000,00 (um mil reais), valor atribuído à causa, pelo impetrante. Ficaram vencidos os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Manoel Barbosa da Silva, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e André Schmidt de Brito, que admitiam o mandado e denegavam a segurança.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

VII. Processo PJe n. 0010206-23.2019.5.03.0156 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Auto Posto Kalfar LTDA.

Advogados: Júlia Passos Husseini – OAB/SP 226977

Alessandro Homem de Mello Husseini – OAB/SP 326105

Agravada: Ana Roberta da Silva e Souza

Advogado: Ítalo Borges Florêncio de Paula - OAB/MG 168542

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo regimental e, por maioria de votos, condenar o agravante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa em favor da agravada, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, José Marlon de Freitas, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, André Schmidt de Brito, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicariam a multa.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

VIII. Processo PJe n. 0010032-33.2019.5.03.0182 AgRT

Relator: Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior

Agravante: Drogaria Viva LTDA.

Advogados: Marta de Lima Carvalho Ribeiro – OAB/MG 70175

Geraldo da Silva Vieira – OAB/MG 111887

Agravada: Emília Neves de Almeida

Advogado: Lucas Augusto Ibrahim Marinho – OAB/MG 123501

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, não conhecer do agravo interno/regimental e, por maioria de votos, condenar a agravante ao pagamento



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de multa de 1% sobre o valor da causa em favor da reclamante/agravada, vencidos os Exmos. Desembargadores Jorge Berg de Mendonça, José Marlon de Freitas, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, André Schmidt de Brito, Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim e Maria Cristina Diniz Caixeta, que não aplicariam a multa.

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior.

IX. Processo PJe n. 0011038-97.2023.5.03.0000 MSCiv

Relator: Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito

Impetrante: Nilva Martins de Queiroz

Advogada: Nilva Martins de Queiroz – OAB/MG 71492

Impetrados: Presidente da Banca Examinadora da Fundação Mariana Resende Costa - Fumarç (1)

Presidente do TRT 3ª Região (2)

Terceiro Interessado: União Federal (AGU)

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, por maioria de votos, não admitir o presente mandado de segurança por inadequação da via processual eleita, indeferindo a inicial, e, por corolário, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/09 e do art. 485, I, do CPC, vencidos os Exmos. Desembargadores César Pereira da Silva Machado Júnior, Manoel Barbosa da Silva, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Paula Oliveira Cantelli, Adriana Goulart de Sena Orsini, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Rodrigo Ribeiro Bueno, Weber Leite de Magalhães Pinto Filho, Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e André Schmidt de Brito (Relator), que admitiam o mandado e denegavam a segurança. Prejudicada a análise das demais preliminares suscitadas e da matéria objeto do mérito do presente mandado de segurança.

Custas, pela impetrante, no valor de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$1.000,00), já recolhidas (ID. b8e9764).

Atuou como Relator o Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito.

Impedido: Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem.

Suspeita: Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima.

Passou-se ao pregão dos processos inseridos na pauta administrativa.

X. Processo TRT n. 00215-2023-000-03-00-9 MA

Assunto: Preenchimento de vaga de Desembargador - Critério: Merecimento – Vaga decorrente do falecimento do Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson.

Para a escolha da lista tríplice para preenchimento da vaga de Desembargador decorrente do falecimento do Exmo. Desembargador Luís Felipe



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lopes Boson, pelo critério de MERECIMENTO, o Egrégio Pleno, em conformidade com o artigo 93, incisos II e III, da Constituição da República; com a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; e com o disposto nos artigos 73, 74, 75 e 78 do Regimento Interno deste Regional, procedeu à votação, em escrutínio público, de forma nominal, aberta e fundamentada.

Para início da votação, o Exmo. Desembargador Presidente designou como escrutinadores os Exmos. Desembargadores Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo e José Nilton Ferreira Pandelot, informando que a fundamentação dos votos proferidos pelos Desembargadores em sessão será juntada ao processo TRT nº 00215-2023-000-03-00-9 MA.

Figuravam como candidatos à lista tríplice os seguintes Juízes, pela ordem de antiguidade: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca, MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, MM. Juiz David Rocha Koch Torres e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida. Passou-se, assim, à votação.

Em votação nominal, aberta e fundamentada, os Exmos. Desembargadores, por ordem de antiguidade, proferiram seus votos, a saber:

Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exma. Desembargadora Denise Alves Horta: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Anemar Pereira Amaral: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça: MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão, MM. Juiz Mauro César Silva e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Emerson José Alves Lage: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida.

Exmo. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Mauro César Silva e MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão.

Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exma. Desembargadora Taisa Maria Macena de Lima: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas: MM. Juiz Mauro César Silva, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz David Rocha Koch Torres.

Exma. Desembargadora Maria Cecília Alves Pinto: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Manoel Barbosa da Silva: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Lucas Vanucci Lins: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli: MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira.

Exma. Desembargadora Adriana Goulart de Sena Orsini: MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira.

Exmo. Desembargador Marco Antônio Paulinelli de Carvalho: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Exmo. Desembargador Weber Leite de Magalhães Pinto Filho: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Antônio Gomes de Vasconcelos: MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida, MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão e MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira.

Exma. Desembargadora Gisele de Cássia Vieira Dias Macedo: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Sérgio Oliveira de Alencar: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Vicente de Paula Maciel Júnior: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador André Schmidt de Brito: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Exmo. Desembargador Ricardo Marcelo Silva: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Desembargadora Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Desembargadora Maria Cristina Diniz Caixeta: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Mauro César Silva e MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão.

Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot: MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, MM. Juiz Fernando César da Fonseca e MM. Juiz Mauro César Silva.

Contados e apurados os votos, o resultado proclamado foi o seguinte: MM. Juiz Mauro César Silva – 29 (vinte e nove) votos; MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira – 28 (vinte e oito) votos; MM. Juiz Fernando César da Fonseca – 23 (vinte e três) votos; MM. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão – 9 (nove) votos; MM. Juiz Cléber Lúcio de Almeida – 5 (cinco) votos; MM. Juiz David Rocha Koch Torres – 2 (dois) votos, totalizando 96 (noventa e seis) votos.

Em face do resultado obtido, o Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, CONSTITUIR, em primeiro escrutínio, a seguinte LISTA TRÍPLICE para o provimento, pelo critério de MERECIMENTO, de vaga de Desembargador do Trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, em decorrência do falecimento do Exmo. Desembargador Luís Felipe Lopes Boson: MM. Juiz Mauro César Silva (vinte e nove votos); MM. Juiz Delane Marcolino Ferreira, integrando a lista pela segunda vez consecutiva, conforme disposto na Resolução Administrativa n. 117/2023 (vinte e oito votos); MM. Juiz Fernando César da Fonseca (vinte e três votos).

XI. Processo TRT n. 00213-2023-000-03-00-0 MA

Assunto: Alteração do Provimento Geral Consolidado do TRT da 3ª Região. Limite de dispensa de intimação da União na execução de verba previdenciária.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, referendar o Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 17 de novembro de 2023, que altera o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para adequação à Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023, que estabelece parâmetro de valor para a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte. (Provimento Conjunto GCR/GVCR n. 2, de 17 de novembro de 2023, anexo a esta ata).

XII. Processo TRT n. 00214-2023-000-03-00-4 MA

Assunto: Adequação da Resolução 81/2017 à Resolução 288/2021 do CSJT, que dispõe sobre a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Tribunal da 3ª Região, em consonância com as Resoluções do CSJT n. 174/2016, n. 252/2019 e n. 288/2021.

DECISÃO: O Tribunal Pleno decidiu adiar a apreciação do processo TRT nº 00214-2023-000-03-00-4 MA, com vista para a Presidência.

XIII. Processo TRT n. 00221-2023-000-03-00-6 MA

Assunto: Proposição n. DG/22/2023: Unidade de suporte à curadoria do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 301, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a alteração da Resolução GP n. 294, de 9 de outubro de 2023. (Resolução GP n. 301, anexa a esta ata).

XIV. Processo TRT n. 00222-2023-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposição n. DG/23/2023: Reestruturação da Secretaria de Segurança.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 302, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a alteração da Resolução



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

GP n. 262, de 12 de setembro de 2022. (Resolução GP n. 302, anexa a esta ata).

XV. Processo TRT n. 00223-2023-000-03-00-5 MA

Assunto: Proposição n. DG/24/2023: Reestruturação da Secretaria de Licitações e Contratos e da Secretaria de Engenharia.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 303, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a alteração da Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022. (Resolução GP n. 303, anexa a esta ata).

XVI. Processo TRT n. 00224-2023-000-03-00-0 MA

Assunto: Proposição n. DG/25/2023: Atualização da lotação paradigma de Oficiais de Justiça.

DECISÃO: O Tribunal Pleno resolveu, à unanimidade de votos, aprovar a Resolução GP n. 304, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a alteração da Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022. (Resolução GP n. 304, anexa a esta ata).

REGISTROS

No início da sessão o Exmo. Desembargador Presidente deu boas vindas ao Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, que, acrescentou, os honra com sua inteligência e agradável presença, agora definitivamente no Pleno.

Dada a palavra à Exma. Desembargadora Jaqueline Monteiro de Lima, esta divulgou o evento *Natal Colorido* das crianças, informando que a Campanha se encerra no dia 30 de novembro de 2023; colocou seu gabinete à disposição para receber as caixas de lápis de cor, agradeceu o apoio da Amatra3, que ficou incumbida de receber os PIX. Convidou magistrados e servidores para, no dia 29 de novembro de 2023, às 14 horas, no auditório da Escola Judicial, prestigiarem a premiação do *Concurso de Redação* cujo prêmio leva o nome *Professor Leon Renault*, em homenagem ao pai do Exmo. Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault, como forma de homenagear e reconhecer o valor do professor e educador que foi. Ainda convidou, em seu nome e em nome do Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence, para a caminhada pela saúde e pela valorização da vida, pelo trabalho seguro e contra o trabalho infantil, que será realizada no dia 17 de dezembro de 2023.

Em sequência, o Exmo. Desembargador Presidente disse que os programas de combate ao trabalho infantil, trabalho seguro, combate ao trabalho análogo à escravidão, feitos pela Dra. Jaqueline, pelo Dr. Marcelo Pertence, pela Dra. Paula Cantelli, com muito denodo, muita dedicação, sempre foram um sucesso, e os agradeceu, dizendo que eles os têm conduzido com muito profissionalismo e merecem todo o apoio da Instituição e dos colegas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

A Exma. Desembargadora Paula Oliveira Cantelli pediu a palavra para dar boas vindas ao Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, dizendo da alegria de tê-lo presente. Ainda, elogiou o coLABore – Laboratório de Inovação do TRT-MG e a Comissão de Inteligência do Tribunal, que nos dias 8 e 9 de novembro realizou uma oficina, tendo a servidora Priscila La Gatta estado à frente do programa. Parabenizou a Comissão pelo trabalho desenvolvido ao longo desse ano, com a adesão do Plenário. Agradeceu o Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, que conduz o coLABore.

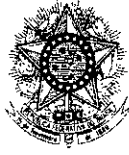
No momento da apreciação do IRDR 0011713-94.2022.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça, antes de proferir seu voto como Relator, prestou homenagem ao Exmo. Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, seu conterrâneo de Juiz de Fora, acolhendo-o com muito carinho e honrarias. Em seguida, homenageou o pai do Exmo. Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno, o Dr. Plauto Ribeiro, que foi Presidente do TRF1, parabenizando-o. Homenagens que contaram com a adesão de todos os presentes.

Quando da votação da lista tríplice referente à Matéria Administrativa n. 00215-2023-000-03-00-9, o Exmo. Desembargador Presidente anunciou a presença do Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos no plenário, momento em que o convidou para tomar assento à mesa, registrando ser uma honra recebê-lo, futuro conselheiro, representante da Justiça do Trabalho, representante máximo do Conselho Nacional de Justiça. Acrescentou que tem sido um parceiro de Minas Gerais, citando o fato de que seu pai foi Juiz na 3ª Região e que o Ministro Caputo Bastos morou em Minas Gerais. Na oportunidade, mencionou o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que também se preocupa com questões ligadas à 3ª Região, sendo um interlocutor junto à presidência do CSJT e do TST; ainda informou que o Ministro Luiz Philippe comparecerá, no dia 6 de dezembro, no auditório da UFMG, em um evento que será comunicado oportunamente.

O Exmo. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto mencionou que, embora o pai do Ministro Caputo Bastos tenha se transferido para a 10ª Região, continuou filiado à AMATRA3.

Na sequência, o Exmo. Desembargador Jorge Berg de Mendonça disse que sua família e a do Exmo. Ministro Caputo Bastos sempre foram amigas, que o pai dele lhe deu a honra de prefaciar o seu livro sobre gorjetas, tendo sido também narrador da rádio B3 de Juiz de Fora e narrou a Copa de 50; ainda registrou que o avô do Ministro, o senhor Francisco Queiroz Caputo, foi o presidente mais longevo de um clube esportivo do Brasil, feito registrado no “Guinness Book”.

O Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos agradeceu a acolhida, manifestando satisfação em poder rever os amigos. Registrou que, com sua ascensão ao CNJ, sempre preservará a amizade com todos, o respeito com as associações, embora, às vezes, estejam em posições opostas, mas sempre muito respeitosamente. Estará no CNJ pra ser mais uma voz ao lado do Ministro Barroso. E



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

no TST, também se empenhará. Falou do protagonismo da Justiça do Trabalho, alcançado por mérito dos magistrados que se dedicam, sempre se qualificando e aprimorando. O Exmo. Ministro elogiou a correição que efetuou neste Regional, dizendo ter sido exitosíssima, e registrou ser um Tribunal de vanguarda.

O Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem falou que o Tribunal tem tido uma interlocução muito boa com o TST e com o CSJT. Registrou a vinda, há pouco tempo, do Exmo. Ministro Lélío Bentz Corrêa a Belo Horizonte, que visitou o foro das varas e liberou a palavra a todos os juizes para que cada um dissesse dos seus anseios, das suas dificuldades; e ouviu aquilo com muita singularidade, de uma forma muito aberta, sendo muito claro sobre questões complexas que envolvem variáveis tantas que ele não teria como, naquele momento, dar as respostas. Anotou algumas questões para levar ao conselho. Foi uma abertura de diálogo muito democrática e franca.

Em seguida, o Exmo. Procurador-Geral do Ministério Público do Trabalho, Dr. Arlélío de Carvalho Lage, manifestou-se parabenizando o Ministro Caputo Bastos e dizendo ser uma honra estar com ele. Registrou que, como conselheiro, não vai honrar só a magistratura, mas também o Ministério Público pela sua atuação muito séria e muito digna e que será uma luz a guiar a magistratura no CNJ.

A Exma. Desembargadora Denise Alves Horta cumprimentou o Ministro Caputo e agradeceu por sua presença, honrando a todos na sessão do Pleno. Convidou-o, em nome da nova Administração eleita do Tribunal - biênio de 2024/2025, para a solenidade de posse que ocorrerá em 12 de dezembro de 2023, no Palácio das Artes. Informou que o convite virtual foi enviado a todos os Ministros do TST e que os Exmos. Desembargadores eleitos comparecerão ao TST para levar convites físicos.

O Exmo. Ministro, informando sobre a possível data de sabatina no Senado, agradeceu o convite e disse que só não aceitaria ou atenderia se tiver algum problema de ordem superior, como atender a algum chamado do Senado.

O Exmo. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira, que será o próximo 1º Vice-Presidente deste Regional, cumprimentando o Exmo. Ministro, reiterou o convite efetuado pela Exma. Desembargadora Denise Alves Horta para a solenidade de posse da nova administração, biênio 2024/2025.

O MM. Juiz Jésser Gonçalves Pacheco, Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte e em final de mandato como Presidente da AMATRA3, manifestou-se dizendo estar feliz com as palavras do Exmo. Ministro diante das preocupações ligadas à magistratura e falou ter certeza do empenho dos Ministros Caputo Bastos e Lélío Bentz Corrêa.

O Exmo. Ministro relatou as experiências junto aos parlamentares e acrescentou que acredita que encontrarão o apoio necessário para a valorização da carreira da magistratura perante o Senado, seja ela em que ramo for.

No final da sessão, o MM. Juiz Jésser Gonçalves Pacheco se despediu do Pleno, na condição de presidente da AMATRA3. No dia 4 de dezembro próximo,





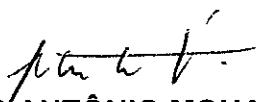
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ocorrem a eleição e a posse, sendo o dia 4 o seu último dia na presidência da AMATRA3, voltando à 5ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte no dia 5. Falou que, como a vida é feita de encontros e despedidas, como diz a canção de Milton Nascimento, muito o alegrava reencontrar o Desembargador José Nilton Ferreira Pandelot, grande líder que foi da AMATRA3, lá no início dos anos 2000. Foi presidente da ANAMATRA e ganhou projeção nacional, sendo um nome respeitadíssimo em toda a Justiça do Trabalho. Acrescentou que o Dr. José Nilton sabe que a vida de um dirigente associativo não é fácil, encontram situações de muitas incompreensões e muitas críticas. Agradeceu a colaboração de todos da atual Administração e disse ao Exmo. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem, em nome da categoria que representa, que ele goza de grande popularidade e de grande afeição; sendo querido, assim como querido é o Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior, 1º Vice-Presidente; a 2ª Vice-Presidente, Desembargadora Rosemary de Oliveira Pires Afonso; o Desembargador Corregedor, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, também figura simpática, acessível e ex-presidente da AMATRA3, liderança indiscutível, e o simpatíssimo e piadista Desembargador Manoel Barbosa da Silva, que, segundo expressão usada em determinada época, 'passeia em seu coração'. Por fim, agradeceu a todos os Desembargadores e Desembargadoras e disse que retorna para a Vara com alegria e com uma certa sensação de dever cumprido, apesar desse biênio ter sido muito tormentoso.

Encerrando, o Exmo. Desembargador Presidente parabenizou os aniversariantes do mês de novembro, os Exmos Desembargadores Rosemary de Oliveira Pires Afonso, Vicente de Paula Maciel Júnior e Danilo Siqueira de Castro Faria.

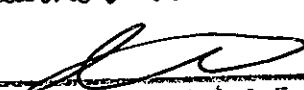
Nada mais havendo, agradeceu a todos pela presença e declarou encerrados os trabalhos às 17 (dezessete) horas e 51 (cinquenta e um) minutos.

Sala de Sessões, 16 de novembro de 2023.


RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região


TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária

Publicado em 18/11/23 no Diário Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
da Justiça do Trabalho - DEJT (divulgado no dia útil anterior). *Caderno Jud.*


Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

ANEXO I

**(a que se refere o item XI, da Ata nº 17 da sessão plenária ordinária
do dia 16 de novembro de 2023)**

PROVIMENTO CONJUNTO GCR/GVCR N. 2, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023](#), que estabelece parâmetro de valor para a dispensa da prática de atos processuais da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

RESOLVEM, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

Art. 1º O [Provimento Geral Consolidado](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 156. Fica dispensada a intimação da União, por meio dos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos processos em que o valor das contribuições previdenciárias devidas for igual ou inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos da [Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023](#).”

§ 1º Nas hipóteses previstas no *caput* deverá ser certificado nos autos: “Dispensada a intimação da União em razão de o valor ser inferior ao piso estabelecido na [Portaria Normativa PGF/AGU n. 47, de 7 de julho de 2023](#).”(NR)

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO II

**(a que se refere o item XIII, da Ata nº 17 da sessão plenária ordinária
do dia 16 de novembro de 2023)**

RESOLUÇÃO GP N. 301, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Resolução GP n.
294, de 9 de outubro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 294, de 9 de outubro de 2023, que dispõe sobre a criação do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 294, de 9 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - "Art. 8º O Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região contará com a estrutura de Divisão vinculada à Presidência, composta por três servidores, um cargo em comissão nível um (CJ-1), passível de recrutamento amplo, uma função comissionada nível cinco (FC-5), e uma função comissionada nível três (FC-3), a fim de prestar suporte administrativo ao Desembargador Curador. " (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO III

**(a que se refere o item XIV, da Ata nº 17 da sessão plenária ordinária
do dia 16 de novembro de 2023)**

RESOLUÇÃO GP N. 302, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Resolução GP n.
262, de 12 de setembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução n. 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006; e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução n. 337, de 26 de agosto de 2022, do CSJT, que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, as Resoluções CNJ n. 291/2019, 344/2020, 379/2021, 380/2021, 383/2021 e consolida as disposições relativas às Resoluções CSJT n. 108/2012, 175/2016, 203/2017, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre a composição do quadro de pessoal da Secretaria de Segurança do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - “Art. 1º Esta Resolução estabelece o quadro de pessoal da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

II - Art. 2º O quadro de pessoal da Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
<i>Secretaria de Inteligência e Polícia Institucional</i>	15	<i>1 CJ-3 Secretário de Inteligência e Polícia Institucional 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-6 Chefe do Núcleo de Gestão de Contratos de Segurança 2 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe do Centro de Controle de Segurança 1 FC-5 Chefe da Seção de Inteligência 1 FC-5 Chefe da Seção da Polícia Judicial 5 FC-3 2 servidores sem função comissionada” (NR)</i>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO IV

**(a que se refere o item XV, da Ata nº 17 da sessão plenária ordinária
do dia 16 de novembro de 2023)**

RESOLUÇÃO GP N. 303, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Resolução GP n.
265, de 5 de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o previsto na Resolução nº 335, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, da utilização do saldo remanescente proveniente de cargos em comissão, decorrente da opção do servidor pela retribuição do cargo efetivo, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 11.416/2006; e

CONSIDERANDO a implementação, no âmbito deste Regional, da Lei n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e Secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - "Art. 21 O Quadro de Pessoal das unidades subordinadas à Diretoria de Administração tem a seguinte composição:

I - Secretaria de Engenharia:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Engenharia	28	1 CJ-3 Secretário de Engenharia 1 CJ-1 Assessor Técnico 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe da Seção de Bens Imóveis 1 FC-5 Chefe de Seção de Instalações Prediais 1 FC-5 Chefe da Seção de Obras e Serviços de Engenharia 1 FC-5 Chefe de Seção de Orçamentos 1 FC-5 Chefe da Seção de Planejamento 1 FC-5 Chefe da Seção de Projetos de Arquitetura e Engenharia 7 FC-3 13 servidores sem função comissionada

II -

III -

IV - Secretaria de Licitações e Contratos

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Secretaria de Licitações e Contratos	16	1 CJ-3 Secretário de Licitações e Contratos 1 CJ-1 Chefe da Divisão de Licitações e Contratações Diretas 1 FC-5 Assistente 1 FC-5 Chefe do Gabinete de Apoio 1 FC-5 Chefe da Seção de Formalização de Instrumentos Contratuais 6 FC-5 Pregoeiros/ Agentes de Contratação

		5 FC-3 1 servidor sem função comissionada
--	--	--

(NR)

V - ”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

ANEXO V

**(a que se refere o item XVI, da Ata nº 17 da sessão plenária ordinária
do dia 16 de novembro de 2023)**

RESOLUÇÃO GP N. 304, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Resolução GP n.
234, de 15 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a competência privativa dos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, I, "b", da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88);

CONSIDERANDO os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, elencados no **caput** do art. 37 da CRFB/88;

CONSIDERANDO a Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 219, de 26 de abril de 2016, do Conselho nacional de Justiça, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera a Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022, que dispõe sobre o quadro de pessoal dos Núcleos dos Foros Trabalhistas e a lotação dos Oficiais de Justiça no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1 - " Art. 3º.....

§1º

§ 2º Para o cálculo mencionado no § 1º, foi utilizada a média de mandados expedidos no triênio 2020-2022 e o terceiro quartil do Índice de Produtividade Aplicado à Atividade de Execução de Mandados (IPEX).

§ 3º

§ 4º Realizado o cálculo da lotação paradigma, procedeu-se ao arredondamento dos números fracionários encontrados como resultado para o primeiro número inteiro subsequente.

I - Nas jurisdições em que a lotação paradigma foi igual a um, acresceu-se um servidor (LP + 1), de forma que a lotação mínima de Oficiais de Justiça seja dois servidores, resguardando o exercício da execução de mandados nos casos de afastamentos legais.

§ 5º

II - O Anexo II da A Resolução GP n. 234, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Lotação dos Oficiais de Justiça

Jurisdição	Lotação
Alfenas	3
Almenara	2
Araçuaí	2
Araguari	2
Araxá	2
Barbacena	5
Belo Horizonte	51
Betim	8
Bom Despacho	3
Caratinga	2
Cataguases	2
Caxambu	2
Congonhas	2

<i>Conselheiro Lafaiete</i>	2
<i>Contagem</i>	8
<i>Coronel Fabriciano</i>	4
<i>Curvelo</i>	2
<i>Diamantina</i>	2
<i>Divinópolis</i>	6
<i>Formiga</i>	2
<i>Frutal</i>	2
<i>Governador Valadares</i>	4
<i>Guanhães</i>	2
<i>Guaxupé</i>	2
<i>Itabira</i>	2
<i>Itajubá</i>	3
<i>Itaúna</i>	2
<i>Ituiutaba</i>	2
<i>Iturama</i>	2
<i>Januária</i>	2
<i>João Monlevade</i>	3
<i>Juiz de Fora</i>	9
<i>Lavras</i>	2
<i>Manhuaçu</i>	2
<i>Monte Azul</i>	2
<i>Montes Claros</i>	5
<i>Muriaé</i>	3
<i>Nanuque</i>	2
<i>Nova Lima</i>	2
<i>Ouro Preto</i>	4
<i>Pará de Minas</i>	2
<i>Paracatu</i>	2
<i>Passos</i>	4
<i>Patos De Minas</i>	2
<i>Patrocínio</i>	2
<i>Pedro Leopoldo</i>	3
<i>Pirapora</i>	2

<i>Poços de Caldas</i>	<i>3</i>
<i>Ponte Nova</i>	<i>2</i>
<i>Pouso Alegre</i>	<i>4</i>
<i>Ribeirão Das Neves</i>	<i>2</i>
<i>Sabará</i>	<i>2</i>
<i>Santa Luzia</i>	<i>2</i>
<i>Santa Rita Do Sapucaí</i>	<i>2</i>
<i>São João Del Rei</i>	<i>2</i>
<i>São Sebastião do Paraíso</i>	<i>2</i>
<i>Sete Lagoas</i>	<i>6</i>
<i>Teófilo Otoni</i>	<i>2</i>
<i>Três Corações</i>	<i>2</i>
<i>Ubá</i>	<i>2</i>
<i>Uberaba</i>	<i>7</i>
<i>Uberlândia</i>	<i>7</i>
<i>Unaí</i>	<i>2</i>
<i>Varginha</i>	<i>3</i>
<i>Total</i>	<i>238" (NR)</i>

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente